

**O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pela Lei nº 12.946 de 10 de fevereiro de 2014, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

## **RESOLVE**

Publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2019 PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADES, GRUPOS OU FÓRUMS CONGÊNERES, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**, para o biênio 2020/2022 e dar outras providências.

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Este Edital regulamenta o processo de escolha de entidades não governamentais para o Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CELGBT, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data da posse.

**Parágrafo Único.** A seleção pública será realizada conforme cronograma de atividades fixado neste edital, iniciando-se o processo seletivo a partir da publicação deste Edital e de sua abertura no Diário Oficial do Estado.

### **CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º**- A seleção pública será coordenada por Comissão composta de 04 (quatro) representantes cujos nomes serão aprovados, e publicados no Diário Oficial do Estado, por ato do Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** A seleção pública será conduzida em todas as suas etapas por Comissão Eleitoral composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Defensoria Pública do Estado - DPE/BA;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS;

III - 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Nacional de Travestis - ANTRA, a (o) qual não poderá se habilitar ao processo seletivo;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT, a (o) qual não poderá se habilitar ao processo seletivo.

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Conduzir e supervisionar o processo seletivo e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - disciplinar, organizar, receber e analisar os requerimentos;
- III - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV - receber os pedidos de impugnação do Edital e sobre demais incidentes verificados durante os trabalhos de avaliação;
- V – resolver e fazer publicar as decisões relativas ao processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III - DAS VAGAS**

**Art. 4º** - As vagas para composição do Conselho Estadual LGBT a serem preenchidas por representantes das entidades da sociedade civil organizada são em número de 15 (quinze), distribuídas conforme:

I - 09 (nove) representantes de entidades não-governamentais da sociedade civil de reconhecida atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT;

II - 04 (quatro) representantes de redes ou fóruns, de âmbito estadual, com atuação junto à população LGBT, em no mínimo três territórios de identidade mediante comprovação das ações realizadas;

III - 02 (dois) representantes de grupos e núcleos de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e de gênero, bem como referente aos direitos da população LGBT;

§1º - Dentre as entidades não-governamentais da sociedade civil com atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT deve constar representatividade do interior do Estado da Bahia.

§2º - Dentre as 09 (nove) representações de entidades não-governamentais da sociedade civil de reconhecida atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT, deverá conter, no mínimo, 02 (duas) representações de entidades do segmento de lésbicas e 01 (uma) do segmento de travestis e transexuais.

§3º - Dentre as 04 (quatro) representações de redes, fóruns, de âmbito estadual, que atuem junto à população LGBT, deverá conter 01 (uma) representação do segmento de lésbicas, 01 (uma) representação do segmento de travestis e transexuais e 01 (uma) representação do segmento de negras e negros LGBT.

§4º - As entidades eleitas indicarão seus respectivos representantes que atuarão como titulares. Os representantes que atuarão como suplentes serão indicados pelas entidades habilitadas remanescentes do processo Eleitoral de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Estadual LGBT.

I - A escolha da entidade suplente será deliberada, em comum acordo, pelas

entidades eleitas e as habilitadas, sendo encaminhada decisão à Comissão Eleitoral, em no máximo 15 dias, após o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

**Art. 5º** - As inscrições serão realizadas de acordo com o cronograma de atividades constante neste edital, da seguinte forma:

I - através do endereço eletrônico: [eleicaocelgbt@gmail.com](mailto:eleicaocelgbt@gmail.com)

§1º - As inscrições deverão ser feitas através de preenchimento do formulário online disponível no site <http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=136> e envio da documentação exigida ao endereço eletrônico [eleicaocelgbt@gmail.com](mailto:eleicaocelgbt@gmail.com)

§2º - As inscrições de cada entidade, em qualquer um dos três segmentos das entidades da sociedade civil organizada, após a homologação, as tornarão habilitadas para VOTAR e SER VOTADA.

§3º - Constitui requisito para a homologação a indicação de e-mail válido da/do representante da entidade interessada em participar desta eleição, que deverá ser informado no ato do preenchimento do formulário.

§4º - A validação da inscrição depende do preenchimento do formulário de inscrição online e envio dos documentos comprobatórios a partir das 00:00 de 07/10/2019 até as 23:59 do dia 06/11/2019, de acordo com o horário local da Bahia, mediante atendimento aos seguintes requisitos:

I - Para as entidades não-governamentais da sociedade civil de reconhecida atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT e dos representantes de redes, fóruns ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito estadual, que atuem junto à população LGBT:

### **CRITÉRIO/CARÁTER**

- a) Formulário padrão devidamente preenchido/ **CARÁTERELIMINATÓRIO**;
- b) Relatório de atividades 2017/2018 que informe sua atuação no campo de promoção e defesa dos direitos da população LGBT, com descrição de atividades organizadas pela entidade, em parceria com outras organizações e/ou atividades em que foi participante, mediante comprovação de histórico, registros audiovisuais e demais informações que julgar pertinentes/ **CARÁTERELIMINATÓRIO**;
- c) Comprovação de funcionamento regular há pelo menos 02 (dois) anos através de documento idôneo, ex: registro contábil, ata de eleição, publicação em jornal de grande circulação, meios digitais ou outros pertinentes/ **CARÁTERELIMINATÓRIO**;
- d) Apresentação de carta de recomendação elaborada por entidade com notório

reconhecimento e atuação na promoção e defesa dos direitos da população LGBT, com mais de 02 (dois) anos de existência/ **CARÁTERELIMINATÓRIO**;

e) Ter a prestação de contas referente a passagens e diárias comprovadas e em dias até a data de inscrição da entidade/ **CARÁTERELIMINATÓRIO** para as entidades que compuseram a última gestão do Conselho Estadual LGBT (2017/2019);

f) Experiência em atividades relacionadas ao controle social de políticas públicas destinadas a população LGBT, comprovada através de relatórios, declarações, certificados, publicações oficiais e dentre outros/**CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**.

II - Para a seleção dos representantes de grupos e núcleos de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e direitos de LGBT:

### **CRITÉRIOS/CARÁTER**

a) Formulário padrão devidamente preenchido/ **CARÁTERELIMINATÓRIO**;

b) Relatório das atividades desenvolvidas no período 2017/2018 pelo grupo e/ou núcleo de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e de gênero e direitos de LGBT/ **CARÁTERELIMINATÓRIO**;

c) Declaração da instituição de ensino superior de que o representante é integrante do grupo e/ou núcleo de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e direitos da população LGBT, em papel timbrado, devidamente datado, assinado e carimbado. A declaração da Instituição poderá ser substituída pela impressão da página do Grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq, na qual conste o nome da/do representante. No caso da/do representante do Grupo ou Núcleo não ser o Líder do grupo, deverá incluir uma declaração da/do Líder do grupo de pesquisa cadastrado/ **CARÁTERELIMINATÓRIO**;

d) Comprovação em projetos de pesquisa envolvendo as temáticas da sexualidade, diversidade sexual e direitos da população LGBT/ **CARÁTERELIMINATÓRIO**;

e) Ter a prestação de contas referente a passagens e diárias comprovadas e em dia até a data de inscrição da entidade/ **CARÁTERELIMINATÓRIO** para as entidades que compuseram a última gestão do Conselho Estadual LGBT (2017/2019).

f) Experiência em atividades relacionadas ao controle social de políticas públicas destinadas a população LGBT/ **CARÁTER CLASSIFICATÓRIO**.

§5º- A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados implicará em indeferimento do pedido de inscrição.

§6º- Constitui requisito de habilitação a comprovação de todos os critérios elencados no parágrafo 4º, do art. 5º.

§7º- Não havendo entidades habilitadas até o término do prazo de inscrição

referido no cronograma de atividades previsto, haverá prorrogação do prazo, a ser deliberado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 6º** - O pedido de inscrição deverá ser feito mediante preenchimento do formulário online, conforme o Art. 5º, com posterior envio de ofício, assinado pelo representante legal da entidade civil, ou por outro membro da diretoria *ad referendum* da plenária, que deverá ser enviado para o endereço eletrônico [eleicaocelgbt@gmail.com](mailto:eleicaocelgbt@gmail.com) junto ao restante da documentação exigida conforme o §4º do Art 5º.

**Art. 7º** - Na hipótese de duas ou mais instituições inscritas terem em comum um ou mais membros exercendo a função de representante legal, será considerada válida, tão somente, a primeira inscrição, sendo consideradas nulas as demais.

## **CAPITULO V - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 8º** - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades, após análise dos documentos, a Comissão Eleitoral divulgará na sede da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, no site institucional e no Diário Oficial do Estado a relação preliminar das entidades habilitadas a concorrerem à eleição.

## **CAPITULO VI - DOS RECURSOS**

**Art. 9º** - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias, de acordo com cronograma de atividades previsto neste edital, para interposição de recursos referente ao resultado preliminar das entidades habilitadas.

**Art. 10º** - A Comissão Eleitoral poderá de ofício não habilitar qualquer dos (as) escolhidos (as), quando não forem atendidos os critérios estabelecidos por este Edital, desde que devidamente comprovada a inabilitação.

**Art. 11º** - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias para análise de prováveis recursos do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII - DO RESULTADO FINAL DAS ENTIDADES HABILITADAS**

**Art. 12º** - Encerrado o prazo de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará na data de 18 de dezembro de 2019, na sede da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, no site institucional e no Diário Oficial do Estado a relação final das entidades habilitadas a concorrerem à eleição para composição do Conselho.

## **CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO**

**Art. 13º** - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão já instituída, obedecendo ao cronograma estipulado neste edital e presidida por um de seus

integrantes.

§1º - O processo eleitoral se dará por meio eletrônico, a ser disponibilizado pela SJDHD, através de cédula eleitoral que será enviada para o e-mail cadastrado no formulário on-line, com no mínimo 24h de antecedência à votação.

I - As entidades deverão encaminhar a cédula eleitoral preenchida para o e-mail [eleicaocelgbt@gmail.com](mailto:eleicaocelgbt@gmail.com).

II - O recebimento dos votos começará às 08:00, encerrando-se às 18:00 do dia 06/12/2019, de acordo com o calendário eleitoral, e horário local do Estado da Bahia.

§2º - A votação se dará da seguinte forma:

I - Cada entidade dos três segmentos votará em 15 entidades distribuídas nos três segmentos (I, II ou III - vide artigo 4º), podendo votar em si mesma;

II - ao final do processo de recepção das cédulas de votação, serão contabilizados os votos e realizada a ordem de classificação iniciando com a entidade que recebeu maior quantitativo de votos até a que teve menor quantitativo de votos;

III - o resultado será divulgado no dia 11 de dezembro após a finalização do processo de recepção das cédulas de votação e apuração do resultado.

**Art. 14º** - São atribuições da Comissão durante o processo eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II - receber os votos dos eleitores;

III - decidir imediatamente sobre todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação;

V - contabilizar os votos;

VI - proceder à divulgação dos resultados.

## **CAPITULO IX - DA APURAÇÃO**

**Art. 15º** - A apuração será feita pelos membros da Comissão na sede da SJDHDS, com resultado divulgado na data de 11 de dezembro de 2019.

**Art. 16º** - Serão eleitas as entidades não-governamentais da sociedade civil, representantes de redes, fóruns ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito estadual, que atuem junto à população LGBT e representantes de grupos e núcleos de pesquisa de instituições de ensino superior, com notório trabalho em sexualidade, diversidade sexual e direitos de LGBT que obtiverem maior número de votos, levando em consideração os critérios de representação previstos no artigo 4º, §2º.

§1º - Havendo empate, será adotado como critério de desempate para que sejam eleitas, de acordo com cada categoria, entidades étnico-raciais (que não foram

contempladas neste edital), e entidades do interior, respectivamente.

§2º - Persistindo o empate, será eleita a entidade que tiver maior tempo de existência.

**Art. 17º** - Concluída a apuração, o Presidente da Comissão proclamará o resultado da votação, com os nomes das Entidades e os respectivos números de votos obtidos.

**Art. 18º** - Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a/o Presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado final à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, para a sua publicação no site institucional da SJDHDS e no Diário Oficial do Estado, enviando-o ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, nos termos da Lei.

## **CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## **CAPITULO XI - DO CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES**

**Art. 21º** - Fica estipulado o seguinte calendário eleitoral das atividades:

### **CALENDÁRIO ELEITORAL PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL LGBT**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	05/10/2019
Abertura das inscrições	07/10/2019
Finalização das inscrições	06/11/2019
Publicação das entidades inscritas	08/11/2019
Homologação das Entidades habilitadas	18/11/2019
Data final para recurso contra a homologação	20/11/2019
Divulgação das entidades homologadas após período de recurso	22/11/2019
Envio da cédula eleitoral para os e-mails das/dos representantes de cada entidade em até	05/12/2019
Recepção das cédulas eleitorais preenchidas	06/12/2019
Divulgação do resultado do processo eleitoral	11/12/2019
Período para recurso do processo eleitoral	12 e 13/12/2019
Publicação do resultado final das Conselheiras e dos Conselheiros para o biênio 2020-2021	18/12/2019

Salvador/BA, 05 de outubro de 2019.

Carlos Martins Marques de Santana  
**Secretário da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**

Kaio Icaro Silva de Macedo (Titular)  
André Luís Silva Effgen (Suplente)  
**Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS**

Symmy Larrat Brito de Carvalho (Titular)  
Mariana Jorge dos Santos (Suplente).  
**Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – ABGLT**

Dr. César Ulisses Oliveira Monteiro da Costa (Titular)  
Dra. Lívia Silva de Almeida (Suplente)  
**Defensoria Pública do Estado da Bahia – DPE**

Keila simpson Souza (Titular)  
Thiffany Odara da Silva (Suplente)  
**Associação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA**

Comissão Eleitoral